



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 19

Colenda Comissão de Licitação,

Encaminho, abaixo, pedidos de esclarecimento sobre o Edital 6/2026, processo nº 25000.016642/2025-18, referente à contratação de Serviços de Live Marketing.

Pergunta 1 — Forma de apresentação do Plano de Ação Promocional (item 3.4.4 do TR x item 5.4 do Edital)

O item 3.4.4 do Termo de Referência determina que a Via Não Identificada do Plano de Ação Promocional seja "elaborada em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda", "com capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m2" e "com conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2" — especificações próprias de um documento físico.

Já o item 5.4 do Edital estabelece que os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas sejam entregues "em 04 (quatro) invólucros distintos e separados, em arquivo digital, apresentados em dispositivos de armazenagem apropriados (Pen Drive ou HD Externo, conforme o caso)", sem prever entrega impressa do conteúdo em si — apenas o checklist de cada invólucro deve ser entregue também impresso, nos termos do item 5.7.

Diante da divergência entre as especificações citadas, solicitamos esclarecer: é necessária a entrega impressa do conteúdo de todos os invólucros cumulativamente ao arquivo digital? Ou as especificações de formatação em papel do item 3.4.4 do TR não se aplicam a esta Concorrência, prevalecendo a entrega exclusivamente digital prevista no item 5.4 do Edital, em conformidade com o item 12 do próprio instrumento convocatório, que estabelece a prevalência do Edital sobre seus anexos em caso de divergência?



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Pergunta 2 — Divergência nos subquestos e pontuação de "Capacidade de Atendimento" (ETP x TR)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), página 12, apresenta o quesito Capacidade de Atendimento com pontuação máxima de 20 pontos, distribuída em 4 subquestos: Clientes (7 pontos), Profissionais (8 pontos), Infraestrutura (3 pontos) e Sistemática de Atendimento (2 pontos).

Já o Termo de Referência, em sua tabela de pontuação (item 3.5, página 60), apresenta o mesmo quesito com pontuação máxima de 15 pontos, distribuída em 3 subquestos distintos: Estrutura Operacional (5 pontos), Equipe Técnica (5 pontos) e Metodologia de Atendimento (5 pontos).

Adicionalmente, o item 3.7.2.1 do próprio TR (página 65), ao tratar das regras de atribuição de pontuação, menciona: "No quesito Capacidade de Atendimento, a pontuação dos subquestos Clientes, Qualificação e Experiência dos Profissionais, Infraestrutura e Sistemática de Atendimento será definida pelo cumprimento total, parcial [...] — reproduzindo os subquestos do ETP, e não os da tabela de pontuação do próprio TR (item 3.5).

Diante disso, solicitamos esclarecer: quais são, definitivamente, os subquestos que compõem o quesito Capacidade de Atendimento, sua respectiva pontuação máxima, e o que as Licitantes devem comprovar em cada um deles?

Agradecemos um breve retorno.

Permanecemos à disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente

Resposta esclarecimento 19

Assunto: Pedido de esclarecimento 19 ([0058100007](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1 - Forma de apresentação do Plano de Ação Promocional (item 3.4.4 do TR x item 5.4 do Edital)

O item 3.4.4 do Termo de Referência determina que a Via Não Identificada do Plano de Ação Promocional seja "elaborada em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda", "com capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m²" e "com conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m²" — especificações próprias de um documento físico. Já o item 5.4 do Edital estabelece que os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas sejam entregues "em 04 (quatro) invólucros distintos e separados, em arquivo digital, apresentados em dispositivos de armazenagem apropriados (Pen Drive ou HD Externo, conforme o caso)", sem prever entrega impressa do conteúdo em si — apenas o checklist de cada invólucro deve ser entregue também impresso, nos termos do item 5.7. Diante da divergência entre as especificações citadas, solicitamos esclarecer: é necessária a entrega impressa do conteúdo de todos os invólucros cumulativamente ao arquivo digital? Ou as especificações de formatação em papel do item 3.4.4 do TR não se aplicam a esta Concorrência, prevalecendo a entrega exclusivamente digital prevista no item 5.4 do Edital, em conformidade com o item 12 do próprio instrumento convocatório, que estabelece a prevalência do Edital sobre seus anexos em caso de divergência?

RESPOSTA: Não. A entrega das Propostas Técnicas não deverá ser realizada exclusivamente em meio digital. O Plano de Ação Promocional deverá ser apresentado também em via impressa, observadas as especificações estabelecidas no subitem 3.4.4 do Apêndice III do Termo de Referência, inclusive quanto ao formato do caderno, capa, contracapa, papel, orientação e demais requisitos de apresentação. Deverá ser apresentada, ainda, a correspondente via digital, nos termos dos subitens 5.4 e 5.11 e seguintes do Edital. Portanto, para o Plano de Ação Promocional, as disposições do Edital e do Apêndice III devem ser observadas conjuntamente, sendo exigidas as apresentações impressa e digital.

QUESTIONAMENTO 2 - Divergência nos subquesitos e pontuação de "Capacidade de Atendimento" (ETP x TR)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), página 12, apresenta o quesito Capacidade de Atendimento com pontuação máxima de 20 pontos, distribuída em 4 subquesitos: Clientes (7 pontos), Profissionais (8 pontos), Infraestrutura (3 pontos) e Sistemática de Atendimento (2 pontos). Já o Termo de Referência, em



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

sua tabela de pontuação (item 3.5, página 60), apresenta o mesmo quesito com pontuação máxima de 15 pontos, distribuída em 3 subquestos distintos: Estrutura Operacional (5 pontos), Equipe Técnica (5 pontos) e Metodologia de Atendimento (5 pontos). Adicionalmente, o item 3.7.2.1 do próprio TR (página 65), ao tratar das regras de atribuição de pontuação, menciona: "No quesito Capacidade de Atendimento, a pontuação dos subquestos Clientes, Qualificação e Experiência dos Profissionais, Infraestrutura e Sistemática de Atendimento será definida pelo cumprimento total, parcial [...]" — reproduzindo os subquestos do ETP, e não os da tabela de pontuação do próprio TR (item 3.5). Diante disso, solicitamos esclarecer: quais são, definitivamente, os subquestos que compõem o quesito Capacidade de Atendimento, sua respectiva pontuação máxima, e o que as Licitantes devem comprovar em cada um deles?

RESPOSTA: Para fins de elaboração e julgamento da Proposta Técnica, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Apêndice III do Termo de Referência, que disciplina especificamente a apresentação e os critérios de julgamento das propostas técnicas. O quesito Capacidade de Atendimento possui pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, distribuída nos seguintes subquestos:

- a) Estrutura Operacional – 5 pontos;
- b) Equipe Técnica – 5 pontos; e
- c) Metodologia de Atendimento – 5 pontos.
-

Quanto ao conteúdo a ser apresentado e aos respectivos critérios de avaliação, deverão ser observados os subitens 3.5.2 a 3.5.4.1 do Apêndice III do Termo de Referência. A referência constante do subitem 3.7.2.1 aos subquestos “Clientes”, “Qualificação e Experiência dos Profissionais”, “Infraestrutura” e “Sistemática de Atendimento” constitui erro material de nomenclatura, devendo ser considerados os subquestos e critérios estabelecidos nos subitens 3.5.2 a 3.5.4.1 e 3.7.6 do referido Apêndice.

Atenciosamente,